GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER
NÚCLEO ADMINISTRATIVO - CONDER/DIPRE/PROJUR/NA

TERMO DE CONVÊNIO DE FINALIDADE PÚBLICA Nº 099/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA - CONDER E O MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL, BAHIA.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO ESTADO DA BAHIA – CONDER**, empresa pública vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.595.251/0001-08, sediada na Av. Edgard Santos, nº 936, Narandiba, neste ato, representada pelo seu Diretor Presidente, **José Gonçalves Trindade,** inscrito(a) no CPF sob o n° 287.078.345-00, e pela Diretora de Equipamentos e Qualificação Urbanística, **Larissa Dantas de Melo Britto,** inscrito(a) no CPF sob o n° 785.659.365-20, residentes e domiciliados nesta Capital, e o **MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA,** pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Praça Domingos Ferreira de Brito, s/n, Centro, CEP 48.400-000, no Município de Ribeira do Pombal, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 13.809.397/0001-09, neste ato representado pelo **Prefeito(a) Eriksson Santos Silva** , inscrito(a) no CPF sob o nº 014.756.545-61, portador(a) da Carteira de Identidade nº 979659876, expedida pela SSP/BA, a seguir denominados em conjunto como **PARTÍCIPES** e, separadamente, como **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, respectivamente, tendo em vista o constante do processo administrativo SEI nº 043.4110.2026.0005984-14, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se aos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONDER, e suas alterações, além da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber, mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre a CONCEDENTE e o **CONVENENTE** para PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDOS COM DRENAGEM SUPERFICIAL PARA DIVERSAS RUAS NO POVOADO DO PIQUÉS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA DO POMBAL/BA conforme Plano de Trabalho que passa a integrar o presente, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução deste convênio estão fixados no valor total de **R$ 640.828,83 (Seiscentos e quarenta mil, oitocentos e vinte e oito reais e oitenta e três centavos),** custeados pela **CONCEDENTE** através da seguinte dotação

orçamentária: Unidade Orçamentária: 26.401 - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER, **Unidade Gestora:** 0001 - Companhia de Desenvolvimento Urbano do Estado da Bahia - CONDER - Executora, **Ação:** 15.451.419.1162 - Implantação de Infraestrutura Viária em Áreas Urbanas, **Natureza da Despesa:** 4.4.40.42.000 - Auxílios, **Destinação de Recurso:** 1.500.0.100.000000.00.00.00 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

Parágrafo Primeiro – Os recursos de que trata a presente cláusula destinam-se exclusivamente à realização do disposto na cláusula primeira, sendo vedado o seu emprego, ainda que transitoriamente, em outras despesas ou quaisquer atividades que não estejam plenamente vinculadas ao perfeito atendimento do objeto deste Convênio.

Parágrafo Segundo – É vedada a utilização dos recursos do presente Convênio para pagamento de despesas referentes à pessoal da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, a qualquer título e sob qualquer forma, diretamente ou através de terceiros, bem como em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

Parágrafo Terceiro – É vedada a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

Parágrafo Quarto – O **CONVENENTE** responsabilizar-se-á pelo cumprimento dos objetivos, metas e cronograma de execução constantes no Plano de Trabalho, conforme projeto apresentado à **CONCEDENTE**, cabendo-lhe o gerenciamento dos recursos financeiros, indissociavelmente vinculados ao objeto deste Convênio.

Parágrafo Quinto – As despesas essenciais à execução do objeto conveniado que excederem ao valor previsto nesta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**, que proverá os recursos necessários à sua cobertura, através de contrapartida, a ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

Parágrafo Sexto – Os recursos previstos nesta cláusula serão utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação dos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, previstos na Cláusula Segunda, dar-se-á de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, observando as vedações dispostas no art. 73, inciso VI, letra “a” da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Parágrafo Primeiro – A publicação do Convênio, a ser realizada na forma da Cláusula Décima Quarta deste instrumento, autoriza o **CONVENENTE** a lançar o procedimento licitatório, nos moldes do quanto disposto nas Leis Estadual nº 14.634/2023 ou Federal nº 14.133/2021, para contratação do objeto pactuado.

Parágrafo Segundo – Em situações excepcionais, mediante justificativa devidamente fundamentada, poderá a **CONCEDENTE** aceitar licitação realizada antes da assinatura do convênio, desde que homologada em prazo não superior aos 06 (seis) meses que antecedem a publicação do Convênio, observadas as seguintes condições:

I - que fique demonstrado que a contratação é mais vantajosa para o convenente, se comparada com a realização de uma nova licitação;

II - que a licitação tenha seguido as regras estabelecidas nas Lei Federal n° 14.133/2021, ou na Lei Estadual n° 14.634/2023, inclusive quanto à obrigatoriedade da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurassem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas;

III - que o projeto básico, no caso de obras de engenharia, tenha sido elaborado de acordo com o que preceituam os normativos legais aplicáveis à espécie;

IV - que a empresa vencedora da licitação venha mantendo, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

V – que seja atestada, pelo responsável técnico do **CONVENENTE**:

a) a compatibilidade do objeto da licitação com o objeto do Convênio, caracterizado no Plano de Trabalho;

b) a viabilidade técnica e financeira da proposta vencedora do certame em relação ao objeto conveniado.

Parágrafo Terceiro – Os documentos referentes ao Certame Licitatório e ao Contrato celebrado devem ser apresentados pelo **CONVENENTE** à **CONCEDENTE**, imediatamente após a conclusão da licitação, juntamente com a declaração que atende ao disposto na Lei Estadual ou Leis Federais de Licitações.

Parágrafo Quarto – A liberação de cada parcela está obrigatoriamente adstrita:

I – ao cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades nele previstas para as fases e/ou etapas correspondentes;

II - Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em três ou mais parcelas, a liberação da terceira parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da primeira parcela e à apresentação da prestação de contas da segunda parcela, bem como a liberação da quarta parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas da segunda e à apresentação da prestação de contas da terceira parcela, e assim sucessivamente.

III – Sendo a liberação dos recursos programada para ser efetuada em até 02 (duas) parcelas, a prestação de contas será exigida no final do convênio, de forma global.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBSERVÂNCIA À REGULARIDADE DOS GASTOS E DESPESAS REALIZADAS POR FORÇA DO CONVÊNIO

Considerando o quanto disposto na legislação de regência, além das demais condições estabelecidas na Cláusula Sexta, é de observância obrigatória por parte do **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro – O **CONVENENTE** movimentará os recursos previstos na cláusula segunda em conta bancária específica, vinculada ao Convênio, sendo vedado efetuar saques ou pagamentos em espécie a terceiros não identificados no processo de execução do Convênio.

Parágrafo Segundo – Na aplicação dos recursos, para a execução de obras, serviços e compras visando à realização do objeto do Convênio, deverão ser observados os princípios da legalidade, economicidade e da eficiência, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual n° 14.634/2023, devendo as contratações submeterem-se a processo licitatório, sob pena de apuração da responsabilidade do **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

Parágrafo Quarto – As receitas financeiras, auferidas na forma do parágrafo terceiro, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Convênio, e poderão ser aplicadas exclusivamente no seu objeto, desde que haja solicitação motivada, com concordância e prévia anuência da **CONCEDENTE**, devendo, em qualquer caso, constar demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

Parágrafo Quinto – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à **CONCEDENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela **CONCEDENTE**.

Parágrafo Sexto – **O CONVENENTE** se obriga à observância das normas tributárias, sendo solidariamente responsável com o fornecedor por eventual ausência e/ou erros nas retenções

obrigatórias e recolhimentos realizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA POSSIBILIDADE DE SUSPENSÃO DOS REPASSES FINANCEIROS

O repasse dos recursos ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Convênio, especialmente:

a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

b) quando o **CONVENENTE** deixar de observar a compatibilidade da planilha do processo licitatório e/ou do contrato de execução do objeto com a planilha aprovada no convênio;

c) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas e/ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do **CONVENENTE** relativamente a outras cláusulas do Convênio;

d) quando o **CONVENENTE** deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela **CONCEDENTE** ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração.

e) Quando o **CONVENENTE**, na forma do quanto descrito na Cláusula Oitava do presente instrumento, não prestar contas da parcela anteriormente aplicada, ou houver pendências na prestação.

Parágrafo Único – A inobservância das condições estabelecidas nesta Cláusula é passível de ensejar a rescisão do Convênio, independentemente de sua formalização, bem como a inscrição do **CONVENENTE** no SICON, além da adoção do procedimento de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

Além dos compromissos gerais a que se submetem, por força deste Convênio, os **PARTICÍPES** se comprometem a:

I – CONCEDENTE:

a) acompanhar sistematicamente o Convênio, inclusive mediante requerimento, a qualquer tempo, de documentação apta a demonstrar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e, quando necessário, proceder alterações através de termos aditivos, antes do término do Convênio;

b) atualizar o cronograma de desembolso quando houver atualização do plano de aplicação ou insuficiência de recursos;

c) transferir ao **CONVENENTE** os recursos estipulados na Cláusula Segunda referentes à sua participação financeira;

d) designar um dos funcionários pertencentes a equipe da Coordenação de Convênios da SUCONV, integrante do quadro da Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística da CONDER, para supervisionar e avaliar a realização do objeto deste Convênio o qual, diretamente ou por meio de auxiliar de fiscalização, fará as visitas e inspeções necessárias, e emitindo e/ou validando os competentes relatórios.

e) analisar a prestação de contas apresentada pelo **CONVENENTE**;

f) apresentar, ao final de cada etapa e/ou fase prevista no Plano de Trabalho, relatório acerca do estágio de sua execução, atestando, em sendo o caso, o seu cumprimento para a liberação das

parcelas correspondentes as etapas e/ou fases de execução seguintes;

g) quando o convênio for programado para repasse em até duas parcelas, o setor responsável por sua fiscalização, tendo conhecimento de qualquer irregularidade na aplicação dos recursos, poderá a qualquer momento, mediante justificativa fundamentada, requerer a inscrição do convenente no SICON;

h) Nos convênios cuja programação de repasse for de três ou mais parcelas, a partir do repasse da segunda parcela, transcorridos 60 (sessenta) dias do pagamento sem que seja apresentada e aprovada prestação de contas da parcela anterior, a **CONCEDENTE** deverá registrar o **CONVENENTE** no SICON. O prazo começará a ser contado na data do último pagamento da respectiva parcela;

i) quando o objeto do Convênio for a execução de obras ou benfeitorias em imóvel, emitir documento de avaliação técnica sobre a regularidade documental da propriedade, bem como a viabilidade técnica e financeira da implantação da obra ou de suas benfeitorias na área respectiva, em consonância com o projeto básico.

j) manter controle atualizado sobre os recursos liberados e as prestações de contas.

II – CONVENENTE

a) encaminhar o procedimento licitatório junto à **CONCEDENTE**, bem como apresentar a Declaração de Conformidade do Processo, antes de iniciar qualquer atividade do Convênio;

b) depositar em conta específica, vinculada ao Convênio, o valor correspondente a sua contrapartida, quando houver, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho;

c) encaminhar ao **CONCEDENTE**, antes do início das atividades constantes no Plano de Trabalho, a ART de fiscalização de obra, emitida em nome do técnico responsável pelo acompanhamento do convênio, indicado no Formulário de Projeto, ou outro de mesma habilitação, procedendo da mesma forma quando necessária a substituição do técnico.;

d) realizar medição dos serviços e apresentar relatório de execução físico - financeiro, informando o percentual realizado do objeto e a sua compatibilidade com montante financeiro dos recursos recebidos e atendimento dos fins propostos, ficando vedada a realização de medições, empenhos, liquidações e pagamentos fora da vigência do Convênio;

e) prestar contas das parcelas recebidas, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.

f) aplicar os recursos previstos na Cláusula Segunda, bem assim os rendimentos financeiros auferidos, quando previamente autorizados pela **CONCEDENTE**, exclusivamente na execução do objeto deste Convênio;

g) fazer constar na divulgação, através de quaisquer meios de comunicação, inclusive impressos, cartazes, painéis, faixas etc. a logomarca da **CONCEDENTE**;

h) contratar obras, serviços e compras para a execução do objeto deste Convênio, somente mediante processo licitatório e/ou contratação direta, nas hipóteses e determinações da Lei Estadual nº 14.634/2023 ou da Lei Federal nº 14.133/2021;

i) assumir, por sua conta e risco, as despesas referentes às taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, bem como as despesas referentes a atrasos nos pagamentos, sendo vedada a utilização de recursos do Convênio para tal finalidade;

j) assumir, sob sua única e exclusiva responsabilidade, os encargos tributários, trabalhistas e previdenciários de todo o pessoal envolvido na execução do objeto deste Convênio, que não terão qualquer vínculo empregatício ou relação de trabalho com a **CONCEDENTE**.

k) requerer, quando cabível, a autorização da **CONCEDENTE** para alteração do plano de aplicação, que deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo;

l) restituir ao **CONCEDENTE** o valor repassado e/ou aquele cuja aplicação não tenha sido aprovada pelo **CONCEDENTE**, acrescido de eventuais rendimentos de aplicação financeira,

tendo por marco a data de sua conclusão ou extinção, quando: não for executado o objeto do Convênio ou não for atestada a sua funcionalidade; não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; os recursos forem utilizados irregularmente ou em finalidade não estabelecida neste Convênio;

m) movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do Convênio, realizando-as na forma estabelecida no art. 214-E, alínea f, 8, do RILC-CONDER;

n) apresentar documentação atualizada, exigida pelo RILC, quando da celebração do Convênio;

o) comprovar a correta aplicação dos recursos mediante apresentação dos documentos idôneos para a comprovação dos gastos;

p) apresentar Termo de Declaração contendo as informações atualizadas do gestor responsável pela entidade **CONVENENTE**, na forma e pelo prazo estabelecido no inciso IX do artigo 6º da Resolução nº 144/2013 do TCE;

q) apresentar, no caso de obras ou benfeitorias, até o final da execução do Convênio, a certidão de regularidade da posse e da propriedade do imóvel, documento expedido pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, no caso de ocupação de área de comunidade indígena, e nos casos de imóvel tombado, documento de autorização emitido pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e/ou pelo Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural - IPAC, conforme o caso;

r) transferir, para sua titularidade e/ou do beneficiário final, os contratos relacionados aos serviços de água, esgotamento e energia junto às respectivas concessionárias, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do Termo de Recebimento Provisório;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

A **CONCEDENTE** exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Convênio, pelo que indica, desde já, o (a) técnico(a) Sr(a). **Aleíse Dantas Borges**, lotado (a) na Diretoria de Equipamentos e Qualificação Urbanística, sob matrícula n.º **92086934**, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos repassados, a fim de verificar sua correta utilização, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado à **CONCEDENTE** o livre acesso de seus técnicos credenciados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão fiscalizadora e/ou de auditoria.

Parágrafo Segundo – O acompanhamento e a fiscalização do Convênio, exercidos pela **CONCEDENTE,** não importa em substituição, tampouco excluem ou reduzem, a responsabilidade do **CONVENENTE** de acompanhar e supervisionar a execução e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** deverá encaminhar à **CONCEDENTE** prestação de contas de todos os recursos recebidos, sendo esta parcial e/ou total, devendo sempre vir acompanhada dos documentos exigidos pela legislação de regência, conforme regras estipuladas abaixo:

I - A Prestação de contas parcial refere-se a cada uma das parcelas do recurso liberado, exceto a última, e será exigida quando a liberação dos valores ocorrer em 03 (três) parcelas ou mais, sendo a aprovação da prestação de contas da 1ª parcela condição indispensável à liberação da 3ª, a aprovação da prestação de contas da 2ª parcela, condição indispensável à liberação da 4ª e assim sucessivamente, devendo cada uma delas ocorrer dentro de 30 (trinta) dias do prazo final da aplicação de cada parcela ou do término da vigência estabelecido pelo respectivo convênio.

II – A Prestação de Contas total refere-se à prestação a ser efetuada no final do convênio de forma global, exigida para todos os tipos de liberação, que será analisada e avaliada na unidade técnica responsável da **CONCEDENTE**, formalizada por meio de relatório de cumprimento do objeto do convênio e dos documentos elencados no Art. 214-L, §2º, do RILC-CONDER, bem como no quanto disposto nos artigos 4º, 5º e 8º da Resolução TCE/BA nº 144/13 e suas alterações, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Quando a liberação de recursos for efetuada em até duas parcelas, a prestação de contas será exigida dentro de 30 (trinta) dias do final da vigência do convênio, de forma global.

Parágrafo Segundo - A prestação de contas deverá ser instruída, dentre outros elementos, com relatório de execução físico-financeiro, atestado e assinado por profissional devidamente habilitado e identificado, e deverá informar o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Terceiro – Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução físico-financeira deverá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento e, no que couber, a sua destinação após a conclusão do objeto.

Parágrafo Quarto – Quando o objeto incluir a execução de obras e serviços de engenharia, o relatório de execução físico-financeiro deverá informar se o seu recebimento é provisório ou definitivo, apresentando as certidões de quitação dos encargos incidentes sobre a obra, bem como o documento hábil expedido pelo poder público municipal, liberando a obra para uso e utilização para os fins autorizados, quando cabível, além de especificar a propriedade do imóvel produzido e/ou requalificado com os recursos conveniados.

Parágrafo Quinto - O demonstrativo das origens e aplicações dos recursos incluirá, além dos recursos estaduais repassados, os rendimentos decorrentes da aplicação no mercado financeiro e os recursos previstos de contrapartida do **CONVENENTE**, assim como as aplicações dos recursos totais e os saldos porventura devolvidos.

Parágrafo Sexto - Constatada irregularidade na apresentação da prestação de contas, a **CONCEDENTE** notificará o **CONVENENTE** para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar as irregularidades ou cumprir a obrigação, suspendendo-se, quando se tratar de prestação de contas parcial, a liberação dos recursos até que sejam sanadas as pendências.

Parágrafo Sétimo – Transcorrido o prazo fixado na notificação sem que tenha sido apresentada ou saneada a prestação de contas respectiva, o **CONVENENTE** será registrado no Sistema de Informações Gerenciais de Convênios e Contratos - SICON.

Parágrafo Oitavo – Após consumada a inscrição no SICON, na forma como indicado no parágrafo anterior, deverá o **CONVENENTE** ser notificado da efetivação do registro e instado a, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, sob pena de que, findo o prazo indicado sem saneamento, seja instaurada a Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Nono – Requer a instauração da Tomada de Contas Especial as seguintes ocorrências:

a) rescisão do convênio, na hipótese estabelecida no Art. 214-K do RILC-CONDER;

b) omissão no dever de prestar contas;

c) não aprovação da prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pelo convenente, em decorrência de:

1. não execução total do objeto pactuado;
2. atingimento parcial dos objetivos ajustados;
3. desvio de finalidade;
4. impugnação de despesas;
5. não cumprimento dos recursos da contrapartida;

6. não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados;

d) não restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos em aplicação financeira, à concedente ou ao Tesouro Estadual;

e) ocorrência de desfalques ou desvio de dinheiro, bens e valores públicos;

f) prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo, desarrazoado ou antieconômico, de que resulte dano ao erário ou ao patrimônio público.

Parágrafo Décimo - A aprovação da prestação de contas fica condicionada à verificação da regularidade dos documentos apresentados, conforme previsto nos parágrafos desta cláusula, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e/ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pela fiscalização do Convênio indicado na alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, contendo o percentual de realização do objeto do Convênio, sua compatibilidade com o montante financeiro dos recursos recebidos e planilha conveniada, a funcionalidade e qualidade da obra, além do atendimento aos fins propostos.

Parágrafo Décimo Primeiro - A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o **CONVENENTE** de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Estado e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração Estadual, nos termos da legislação específica vigente.

Parágrafo Décimo Segundo – Somente após a aprovação da prestação de contas final apresentada pelo **CONVENENTE** é que será dada a quitação da boa e regular execução do objeto deste Convênio, com emissão do respectivo Termo de Encerramento, a ser formalizado e publicado por Portaria da Diretoria responsável pela gestão do Convênio junto à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

É vedada a alteração do objeto do Convênio, salvo para a sua ampliação, ou redução ou exclusão de meta ou etapa, desde que não desconfigure a natureza do objeto e não haja prejuízo da fruição ou da sua funcionalidade. A demanda deve ser promovida através de termo aditivo, com respectivo Plano de Trabalho, após comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores, com a devida aprovação da prestação de contas, conforme disposto no art. 6°, inciso I, da Resolução TCE/BA n° 144/2013 e suas alterações.

Parágrafo Único – Fica assegurado à **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogar de ofício a vigência deste Convênio, sempre que der causa a atraso na liberação dos recursos, ou na publicação de aditivos solicitados tempestivamente, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A extinção do Convênio se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nos parágrafos seguintes.

Parágrafo Primeiro – O Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita, contendo as razões de relevante interesse que ensejaram sua necessidade e conveniência, hipótese em que o **CONVENENTE** fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto do Convênio, ou aplicados sem funcionalidade, conforme parecer da **CONCEDENTE**, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O descumprimento de qualquer das cláusulas do Convênio é causa para sua rescisão, independentemente de sua formalização, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais;

Parágrafo Terceiro – A extinção do Convênio por quaisquer das irregularidades referidas, também ensejará a restituição em 30 (trinta) dias dos recursos financeiros ainda não aplicados na execução do objeto, bem como seus rendimentos, nos termos do parecer emitido pelo **CONCEDENTE**, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PESSOAL

O **CONVENENTE** se responsabiliza por todo pessoal utilizado na execução do objeto deste Convênio, que não terá relação jurídica de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**.

Parágrafo Único – A inadimplência da entidade **CONVENENTE** em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONDER a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de **17 (DEZESSETE) MESES**, contados da data de publicação deste Termo, podendo ser prorrogado, mediante a formalização de aditivo, desde que aprovado novo Plano de Trabalho.

Parágrafo Único – Findo o prazo de vigência previsto nesta cláusula, o **CONVENENTE** disporá de 30 (trinta) dias para apresentação e mais 30 (trinta) dias para aprovação da Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO DOS BENS

Os bens adquiridos com vistas à realização do objeto conveniado, conforme previsto na cláusula primeira, não poderão ser alienados, locados, emprestados ou oferecidos como garantia, ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**.

Parágrafo Primeiro – Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas em outras cláusulas deste Convênio, o **CONVENENTE** deverá apresentar relatórios semestrais acerca da utilização dos bens adquiridos, seu local de instalação e estado de funcionamento durante todo o prazo do Convênio.

Parágrafo Segundo – A **CONCEDENTE**, por meio do servidor responsável pela fiscalização do Convênio, a ser indicado conforme alínea “d” do inciso I da Cláusula Sexta, emitirá pareceres acerca dos relatórios previstos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula e, constatando o seu mau uso ou desvio de finalidade, estes serão revertidos ao patrimônio do Estado da Bahia, sem prejuízo da responsabilização civil, penal e administrativa da entidade e de seus dirigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A **CONCEDENTE** providenciará a publicação do extrato deste Convênio no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta suceder no prazo de vinte dias a contar daquela data, o que ocorrer primeiro, conforme predispõe o Art. 214-F do RILC-CONDER.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO

O CONVENENTE se compromete a apresentar, no prazo máximo de **170 (cento e setenta)** dias corridos, a seguinte documentação:

a) Projeto Técnico.

Parágrafo Primeiro - A concessão da possibilidade de apresentação de documento(s) em momento posterior à formalização do convênio implica em condição suspensiva temporária do ajuste, impossibilitando o repasse de qualquer parcela, cujo prosseguimento estará condicionado à apresentação tempestiva da documentação faltante por parte do convenente, bem como à respectiva análise e aprovação pela concedente.

Parágrafo Segundo - Uma vez tempestivamente entregue a documentação por parte do convenente, a concedente passará a analisar o quanto apresentado e, caso identifique a insuficiência dos elementos ali constantes, poderá diligenciar junto ao convenente, uma única vez, para que este apresente, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, os esclarecimentos e/ou documentos necessários para saneamento do feito.

Parágrafo Terceiro - A ausência de manifestação do convenente em quaisquer dos prazos estabelecidos nesse parágrafo ou a manutenção da conclusão de insuficiência na documentação apresentada, após devolutiva da diligência descrita no inciso III, implicará no não atendimento da obrigação pactuada, no reconhecimento da desistência no prosseguimento do ajuste por parte do convenente e, como consequência, na imediata extinção do Termo de Convênio pela ausência de elemento essencial à sua constituição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Larissa Dantas de Melo Britto
Diretora de Equip. Qualif. Urban / CONDER

José Gonçalves Trindade
Diretor Presidente / CONDER

Eriksson Santos Silva
Prefeito/Convenente

Documento assinado eletronicamente por **Eriksson Santos Silva**, **Usuário Externo**, em 15/04/2026, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Daisy Kelly de Sousa Borges**, **Chefe da Procuradoria**, em 15/04/2026, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Larissa Dantas de Melo Britto**, **Diretora**, em 15/04/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Edilton Sergio Castro de Magalhaes Bitte**, **Testemunha**, em 15/04/2026, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Luis Carlos Rosado Nascimento**, **Testemunha**, em 15/04/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **José Gonçalves Trindade**, **Presidente**, em 15/04/2026, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00137859957** e o código CRC **C3526F96**.

Referência: Processo nº 043.4110.2026.0005984-14 SEI nº 00137859957